



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Relatório da Autoridade de Monitoramento da
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

2021

UFGD

Universidade Federal
da Grande Dourados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

OUVIDORIA-GERAL DA UFGD

ouvidoria@ufgd.edu.br

(67) 3410-2754

Elaboração:

DIONATAN VERMIEIRO NÓIA DE SOUZA

Autoridade de Monitoramento da LAI na UFGD

Portaria/RTR/UFGD nº 489/2020

Dourados-MS, fevereiro de 2022

Capa desenvolvida com imagens do site [Canva.com](https://www.canva.com)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA	5
2.1	Visão geral dos pedidos de acesso à informação	6
2.1.1	Da quantidade de pedidos	6
2.1.2	Das informações mais solicitadas	7
2.1.3	Dos setores mais demandados.....	7
2.2	Do cumprimento dos prazos	8
2.3	Dos pedidos não atendidos.....	9
2.4	Do direito à interposição de recursos	10
2.5	Da qualidade da resposta fornecida	11
2.6	Da avaliação da transparência passiva	12
3.	DA TRANSPARÊNCIA ATIVA	12
3.1	Do Plano de Dados Abertos da UFGD (PDA/UFGD).....	12
3.2	Da divulgação de informações por meio do sítio eletrônico da UFGD	14
4.	LAI X LGPD.....	15
5.	DAS RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES	16
5.1	Do monitoramento das recomendações anteriores.....	16
5.1.1	Das recomendações implementadas.....	16
5.1.2	Das recomendações anteriores pendentes de implementação.....	17
5.2	Das novas oportunidades de melhorias	18
6.	CONCLUSÃO	19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 67 do Decreto 7.724/2012, combinado com o art. 40 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), as instituições públicas devem designar uma Autoridade de Monitoramento da LAI, a quem cabe, dentre outras atribuições, elaborar um relatório anual de avaliação e monitoramento das normas de acesso à informação. Igualmente, consoante o Decreto 8.777/2016, art. 5º, § 4º, a publicação e a atualização dos Planos de Dados Abertos devem ser asseguradas pela Autoridade de Monitoramento da LAI, a quem incumbe, também, apresentar relatórios anuais sobre o seu cumprimento, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos (art. 14 da Resolução CG-INDA 3/2017).

Nesse sentido, este relatório objetiva apresentar a avaliação desta Autoridade de Monitoramento da LAI¹ sobre o cumprimento das normas de acesso à informação e sobre a implementação da política de dados abertos pela UFGD durante o ano de 2021. Para tanto, são apresentadas as avaliações sobre a situação das transparências passiva e ativa na UFGD e as consequentes oportunidades de melhorias identificadas.

Na seção de transparência passiva, além de apresentar uma visão geral dos pedidos de acesso à informação recebidos em 2021, são apresentadas as avaliações sobre o cumprimento dos prazos dos pedidos, sobre os pedidos eventualmente não atendidos, sobre o exercício do direito à interposição de recursos por parte dos solicitantes de informações e, ainda, sobre a qualidade das respostas fornecidas pela UFGD.

Por sua vez, na seção de transparência ativa, são apresentadas as avaliações sobre a divulgação ativa de informações por meio do sítio eletrônico da UFGD e por meio de seu portal de dados abertos.

Por fim, são apresentadas, na forma de sugestões ou recomendações, as oportunidades de melhorias relacionadas à lei de acesso à informação e à política de dados abertos da UFGD, o que inclui a avaliação sobre a situação da implementação das recomendações anteriores sobre esses temas.

¹ A atual Autoridade de Monitoramento da LAI, no âmbito da UFGD, foi designada pela Portaria da Reitoria/UFGD n.º 489, de 20/08/2020, que pode ser acessada pelo [link](https://sistemas.ufgd.edu.br/boletim/previa/documento/98758) <https://sistemas.ufgd.edu.br/boletim/previa/documento/98758>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Espera-se que as oportunidades de melhorias aqui apresentadas sejam aproveitadas pela gestão e, com isso, seja fortalecida a transparência pública nesta Universidade.

2. DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Considera-se transparência passiva a disponibilização de dados e informações após solicitações específicas feitas por qualquer interessado, independentemente de justificativas.

De acordo com o art. 15 do Decreto nº 7.724/2012, “recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato”. Caso a informação solicitada não esteja disponível para acesso imediato, a instituição pública deverá viabilizar o acesso em até vinte dias. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez por mais dez dias, desde que haja justificativas. As informações solicitadas devem ser fornecidas de forma clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 2º do Decreto 7.724/2012).

Em regra, todas as informações solicitadas devem ser disponibilizadas ao requerente o mais breve possível. Porém, não poderão ser fornecidas informações que se enquadram nas hipóteses de sigilo previstas na legislação (art. 6º) nem informações pessoais de terceiros (art. 55).

Importa ressaltar, também, que poderão não ser atendidos os pedidos de acesso à informação considerados genéricos, desproporcionais, desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (art. 13 do Decreto 7.724/2012).

Geralmente, os pedidos de acesso à informação são direcionados para o Serviço de Informação ao Cidadão SIC/UFGD a quem compete viabilizar, sempre que possível, a disponibilização das informações solicitadas (art. 9º do Decreto 7.724/2012).

Nesta seção serão apresentadas, então, as avaliações sobre o atendimento dos pedidos de acesso à informação direcionados ao SIC/UFGD e, complementarmente, será apresentada orientação a respeito do atendimento de pedidos recebidos diretamente pelos demais setores da UFGD.

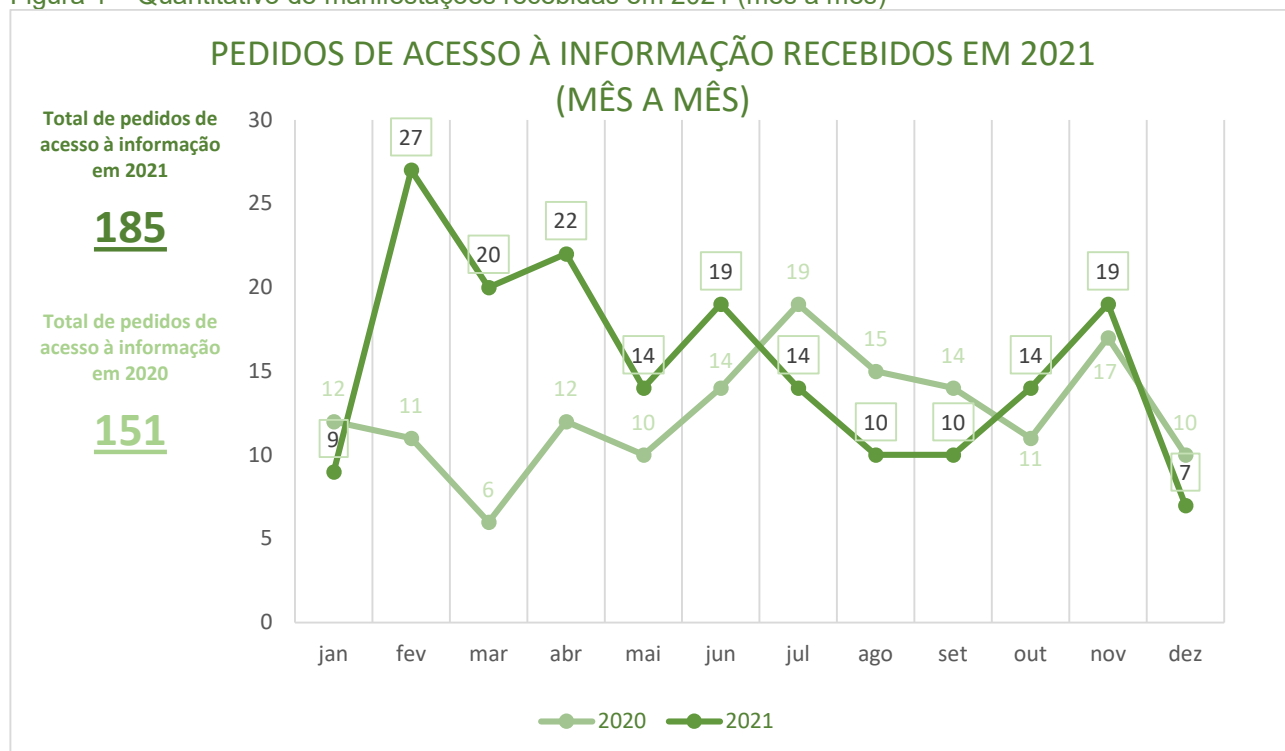


2.1 Visão geral dos pedidos de acesso à informação

2.1.1 Da quantidade de pedidos

Durante o ano de 2021, foram recebidos 185 pedidos de acesso à informação, oriundos de 122 solicitantes:

Figura 1 – Quantitativo de manifestações recebidas em 2021 (mês a mês)



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2022).

Percebe-se que a quantidade de pedidos de acesso à informação em 2021 foi superior à quantidade do ano anterior. Destaca-se, em especial, o mês de fevereiro como o de maior concentração de pedidos do ano. Nesse mês, as informações mais solicitadas foram sobre recursos orçamentários, aproveitamento de vagas em concursos públicos e cursos oferecidos pela UFGD.

Uma quantidade considerável desses pedidos de acesso à informação foi solicitada por usuários que alegaram necessitar das informações para fins de pesquisa acadêmica. Apesar de nos pedidos constarem tais alegações, é oportuno lembrar que não há necessidade desse tipo de justificativa por parte dos usuários, pois o § 3º do art. 10 da Lei de Acesso à Informação veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Todos os pedidos foram, sempre que possível, atendidos, independentemente de terem ou não justificativas. Porém, não é

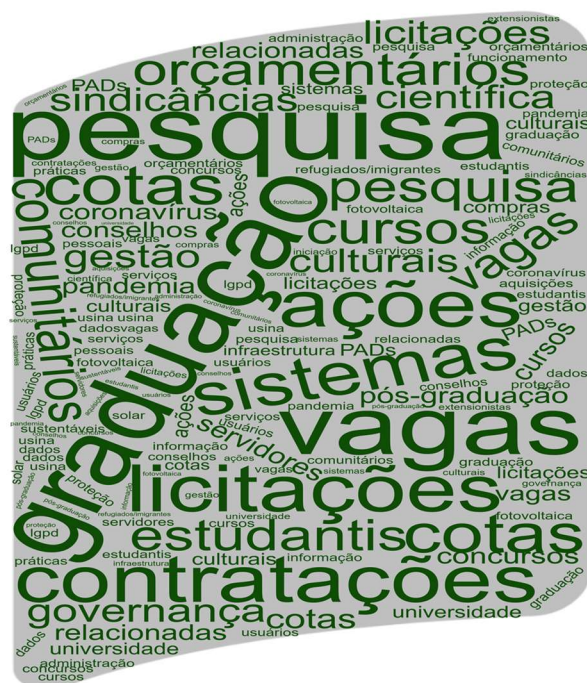
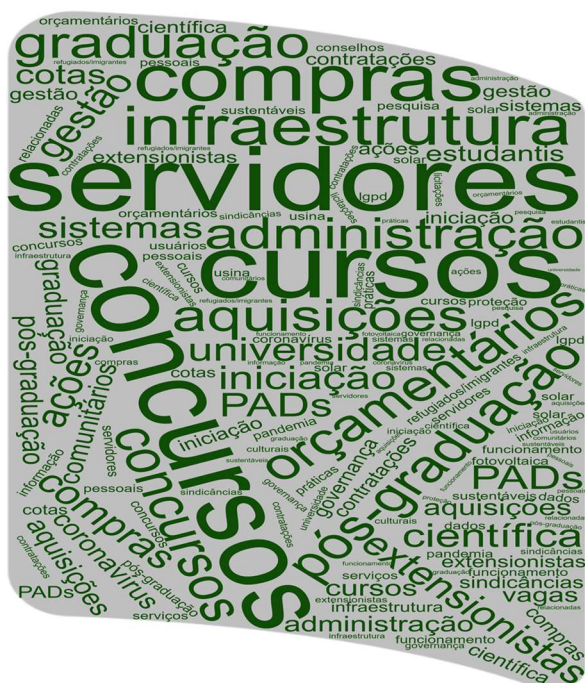


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

possível o atendimento quando as pesquisas requerem avaliações subjetivas do respondente ou quando as informações solicitadas fazem parte de questionário eletrônico que precisa ser aberto fora da Plataforma Fala.BR.

2.1.2 Das informações mais solicitadas

As informações mais solicitadas em 2021 foram sobre cursos de graduação e pós-graduação, recursos orçamentários, servidores, processos seletivos, concursos públicos, aquisições públicas, aproveitamento de vagas e informações gerais sobre a administração da UFGD. Mais informações sobre os assuntos mais demandados podem ser encontradas no Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria da UFGD referente ao exercício de 2021.



2.1.3 Dos setores mais demandados

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progesp) liderou em 2021 o *ranking* dos setores mais demandados pelo SIC/UFGD. Desse setor foram solicitadas, por exemplo, informações gerais sobre servidores, informações relacionadas a processos seletivos e concursos públicos (inclusive sobre aproveitamento de vagas em concurso) e, ainda, informações sobre gestão e governança daquela área.

Em relação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Prograd), que foi a segunda mais demandada pelo SIC/UFGD, as informações mais solicitadas dizem respeito aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

curso de graduação oferecidos, aos sistemas utilizados pela Instituição e, ainda, informações gerais sobre cotas raciais para ingresso na Universidade.

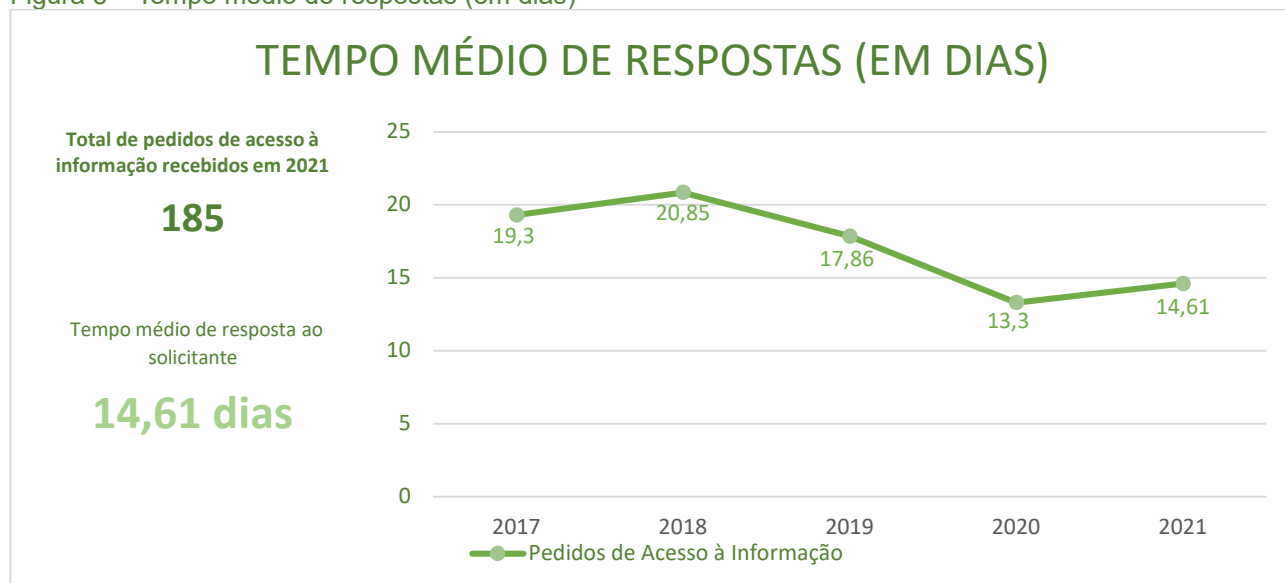
Figura 2 – Setores mais demandados pelo SIC/UFGD em 2021



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2022).

2.2 Do cumprimento dos prazos

Figura 3 – Tempo médio de respostas (em dias)



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos do “Painel Resolveu?” e do “Painel da Lei de Acesso à Informação” (2022).

Todos os 185 pedidos de acesso à informação recebidos pelo SIC/UFGD durante o ano 2021 foram tratados e concluídos tempestivamente, mantendo-se, portanto, o **tempo médio de resposta abaixo do prazo legal de vinte dias**. Observa-se, porém, que os pedidos de acesso à informação foram atendidos, em média, dentro de 14,61 dias, evidenciando um leve aumento quando comparado ao ano anterior, em que o tempo médio de resposta foi de 13,3 dias para atendimento de 151 pedidos de informações. As justificativas apresentadas pelo SIC/UFGD giram em torno do aumento da quantidade de

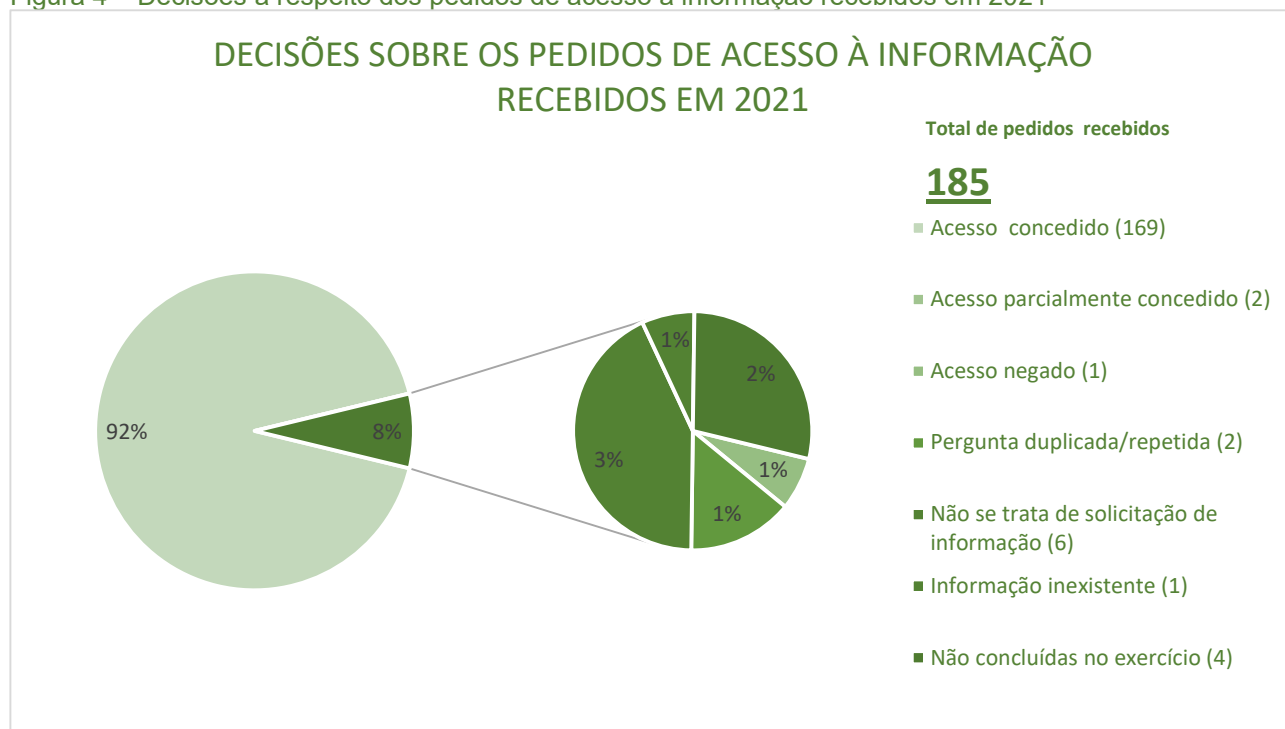


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

pedidos recebidos e, principalmente, da necessidade de concessão de prorrogações do prazo interno para que os setores demandados pudessem responder aos pedidos mais complexos.

2.3 Dos pedidos não atendidos

Figura 4 – Decisões a respeito dos pedidos de acesso à informação recebidos em 2021



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2022).

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) viabilizou o atendimento de 92% dos pedidos de acesso à informação recebidos em 2021. **Apenas 1 pedido teve o acesso negado**, pois solicitava informações sobre **procedimento correcional que ainda não estava concluído**. É oportuno registrar que não é possível o fornecimento desse tipo de informação, por conta da proibição apresentada no inciso V do art. 64 da Instrução Normativa nº 14/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

A maioria dos pedidos classificados como “não se trata de solicitação de informação” refere-se a pedidos para participar de pesquisas acadêmicas e que envolviam avaliações subjetivas por parte dos respondentes, o que, *s.m.j.* não se configura como pedidos de acesso à informação no âmbito da LAI, pois o direito à informação compreende o acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo poder público, o que não inclui esses casos de meras opiniões dos respondentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

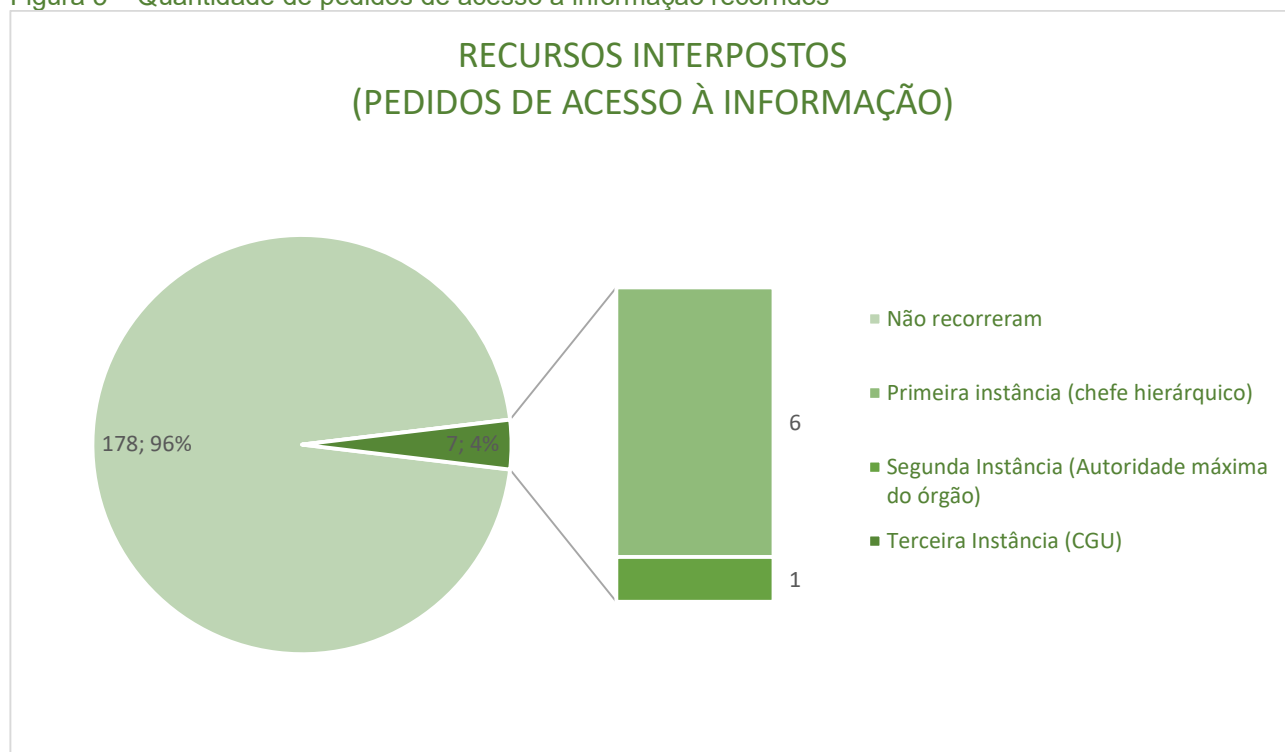
Ainda assim, para que os solicitantes não ficassem totalmente desassistidos, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) tem sido orientado a sugerir-lhes que direcionassem tais pedidos diretamente ao público a que se destina, ou seja, que enviassem suas pesquisas aos *e-mails* institucionais dos setores da UFGD e solicitassem a participação pessoal e voluntária dos respectivos servidores. Por fim, o SIC/UFGD tem sido orientado a, sempre que possível, ajudar a esses solicitantes sobre como obter os endereços eletrônicos de *e-mail* dos setores da Universidade.

Dentre os pedidos que não foram atendidos em 2021 incluem-se, ainda, aqueles recebidos na segunda quinzena de dezembro e que, portanto, foram finalizados apenas no início do ano seguinte e dentro do prazo legal, o que não configura nenhuma irregularidade.

2.4 Do direito à interposição de recursos

De acordo com o art. 15 da LAI, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de até dez dias a contar da sua ciência.

Figura 5 – Quantidade de pedidos de acesso à informação recorridos



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2021).

Em 2021, apenas 4% do total de pedidos de acesso à informação respondidos pelo SIC/UFGD foram objetos de recurso, sendo 6 desses recursos resolvidos em primeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

instância pelo chefe hierárquico do servidor que exarou a decisão impugnada e 1, que seguiu até a segunda instância, resolvido pela autoridade máxima da UFGD (Reitor pró-tempore). Não houve a necessidade de seguimento de recurso para a terceira instância (CGU).

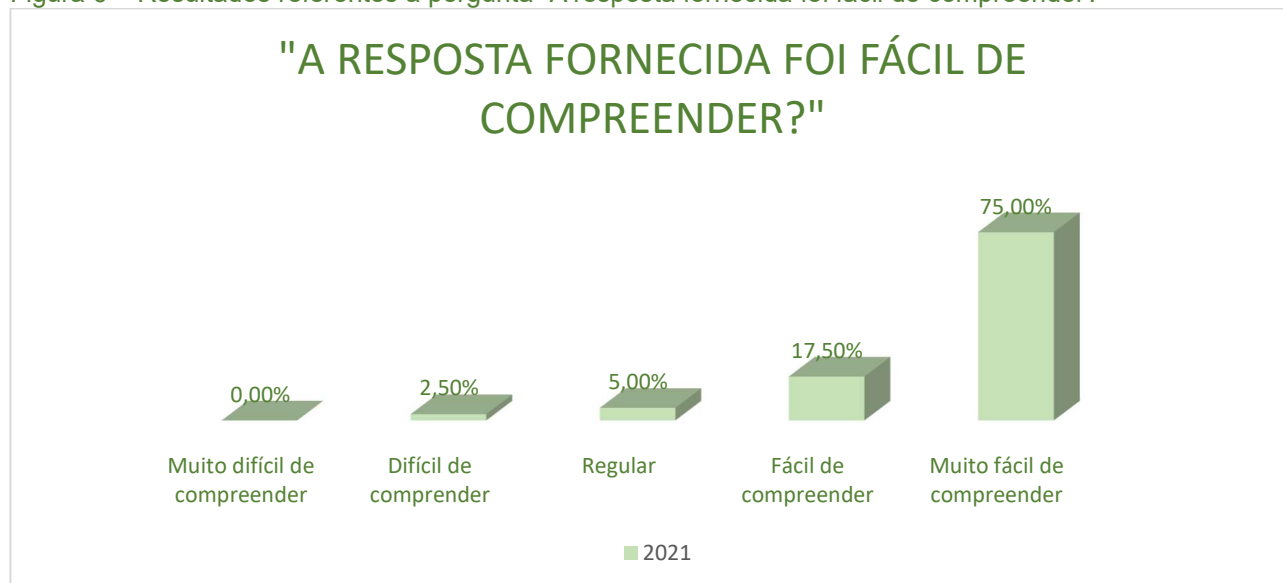
Os motivos alegados pelos usuários para a interposição de recursos foram, na maioria dos casos, “informação incompleta” (5 pedidos) e “informação não corresponde à solicitada” ou “outros” (2 pedidos).

Para melhor atender aos usuários logo num primeiro momento e, com isso, tentar reduzir ainda mais a quantidade de recursos interpostos, o SIC/UFGD foi orientado a aprimorar seu fluxo interno, de modo que este realizasse uma etapa de revisão antes do encaminhamento de resposta conclusiva aos usuários, comparando as informações fornecidas pelos setores da UFGD com aquelas que foram efetivamente solicitadas pelos requerentes. Aparentemente a medida surtiu efeito positivo, pois o percentual de recursos interpostos diminuiu de 9% (em 2020) para 4% (em 2021).

2.5 Da qualidade da resposta fornecida

A maioria dos que responderam à pesquisa de satisfação, que é encaminhada ao final de cada atendimento realizado na Plataforma Fala.BR, considerou que a resposta fornecida pelo SIC/UFGD foi “muito fácil de compreender”, conforme demonstra a figura abaixo:

Figura 6 – Resultados referentes à pergunta “A resposta fornecida foi fácil de compreender?”



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2021).



2.6 Da avaliação da transparência passiva

Diante das análises apresentadas nos itens anteriores, considera-se que **os pedidos de acesso à informação** recebidos via plataforma Fala.BR, **durante o ano de 2021, foram atendidos sem irregularidades.**

Entretanto, é prudente alocar em transparência passiva também eventuais pedidos de informações direcionados diretamente aos setores da UFGD. Sobre esse ponto, remete-se ao Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria da UFGD, que tem apontado, com base nas reclamações recebidas, certa morosidade na prestação das informações solicitadas, especialmente em relação aos pedidos direcionados aos *e-mails* dos setores. Reitera-se, portanto, as orientações contidas naquele relatório, de modo que os setores da UFGD, ao receberem algum pedido de informação, mantenham contato imediato com o solicitante para informá-lo quando seu pedido será atendido, principalmente nos casos em que não for possível a disponibilização imediata da informação solicitada.

3. DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Neste relatório, considera-se transparência ativa a divulgação de dados e informações sem necessidade de um pedido prévio feito por algum solicitante. Nesta seção será abordada, especificamente, a divulgação ativa de informações por meio do portal de dados abertos e por meio da página oficial da UFGD na internet.

3.1 Do Plano de Dados Abertos da UFGD (PDA/UFGD)

O conceito de dados abertos diz respeito a dados que possam ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura (fonte: *Open Knowledge*). A publicação de dados do governo em formato aberto visa ao aumento da transparência e maior participação política por parte do cidadão, além de gerar diversas aplicações desenvolvidas colaborativamente pela sociedade.

As discussões sobre dados abertos vêm ganhando espaço e importância no setor público brasileiro. Especificamente em relação ao Poder Executivo Federal, em 2016 foi editado o Decreto 8.777/2016, instituindo a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, que estabelece regras e diretrizes para a disponibilização e sustentação de dados abertos governamentais.

Os principais objetivos dessa Política estão elencados no art. 1º do Decreto 8.777/2016. Cabe destacar alguns deles: promover a publicação de dados contidos em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; e franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

O Plano de Dados Abertos – PDA é um documento orientador para as ações de implementação dessa Política de Dados Abertos da entidade (art. 2º, inciso V, Dec. 8.777/2016). Trata-se de documento central em que constam os compromissos e os prazos para a execução da política de dados abertos.

Na UFGD, esse documento foi elaborado em março de 2020 e sua documentação foi juntada ao Processo Eletrônico n.º 23005.002146/2020-05. O documento final, devidamente aprovado pela Portaria 241, emitida pela Reitoria *Pro Tempore* da UFGD em 06/04/2020, pode ser acessado por meio do seguinte *link*: <https://portal.ufgd.edu.br/setor/acessoainformacao/dados-abertos>.

A implementação do PDA/UFGD foi acompanhada pela Reitoria da UFGD e pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação. Todas as vinte bases de dados previstas no cronograma de abertura daquele documento foram abertas e podem ser acessadas por meio do Portal de Dados Abertos da UFGD (<http://www.dadosabertos.ufgd.edu.br/>).

Atendendo às recomendações desta autoridade de monitoramento, e em cumprimento aos normativos vigentes, essas bases foram integradas ao Portal Brasileiro de Dados Abertos e, desde então, também podem ser acessadas diretamente pelo link <<<http://dados.gov.br/>>>. Porém, importa mencionar que, por questões de segurança, em 2021 nosso portal ficou temporariamente disponível apenas na intranet, o que, por vezes, inviabilizou a atualização tempestiva do Portal Brasileiro de Dados Abertos.

A UFGD, assim como outras Instituições, vale-se da aplicação web CKAN para catalogação/publicação de seus dados abertos e, conforme informações da nossa Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COIN, foram constatadas vulnerabilidades naquela aplicação, o que levou nossa área técnica a, precavidamente, disponibilizar o nosso Portal de Dados Abertos apenas na nossa intranet.

Entretanto, esta autoridade de monitoramento da LAI reconhece que tal ação, embora prudente, contraria a essência dos dados abertos (qualquer pessoa poder livremente acessá-los) e, por isso, solicitou às áreas técnicas responsáveis que viabilizassem uma forma segura e adequada de disponibilização das nossas bases de dados abertos, de modo que qualquer pessoa pudesse acessá-las, e não apenas quem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

tivesse acesso à intranet. Recentemente a situação foi, então, resolvida pela área técnica e as bases voltaram a ser disponibilizadas na internet.

Por fim, é oportuno destacar que o atual Plano de Dados Abertos da UFGD (PDA/UFGD), elaborado em 2020, é válido até abril de 2022. Faz-se **necessário que a Reitoria da Universidade constitua novo grupo de trabalho com o intuito de promover tempestivamente a revisão daquele documento.**

3.2 Da divulgação de informações por meio do sítio eletrônico da UFGD

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.727/2012, é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

A divulgação de tais informações, conforme § 1º do artigo supracitado, é feita por meio de seção específica. Nesta, geralmente intitulada acesso à informação, devem ser divulgadas, por exemplo, informações sobre: principais cargos e seus ocupantes; remuneração dos servidores; horários de atendimento ao público; programas, projetos, ações, obras e atividades; execução orçamentária e financeira detalhada; licitações realizadas e em andamento; etc.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) faz, por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA), o acompanhamento do cumprimento desses itens de transparência e, ainda, divulga um “*ranking*” com a posição de cada órgão ou entidade, em relação aos demais, de acordo com o cumprimento de 49 itens de transparência ativa.

Atualmente, falta muito pouco para que a UFGD (também) ocupe o primeiro lugar no *ranking* de cumprimento dos itens de transparência ativa. Na verdade, faltam apenas dois itens para que a UFGD cumpra integralmente o que é exigido pela CGU em termos de transparência ativa. Percebe-se, portanto, que surtiram efeitos positivos os esforços de monitoramento/orientação da Ouvidoria aliados à atuação dos gestores da UFGD, pois a Instituição saltou da 75ª posição (em 2020) para a 55ª posição (em 2021).

A almejada primeira posição, contudo, não foi alcançada porque dois itens foram considerados pela CGU como parcialmente cumpridos, são eles:

- 1) Divulgação de agendas de autoridades até o 4º nível hierárquico (cumpre parcialmente, pois em algumas agendas os horários aparecem apenas como ocupado ou apresentam uma mensagem de erro); e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- 2) Divulgação da relação completa de empregados terceirizados (cumpre parcialmente, pois é necessária a atualização quadrimestral dessas informações).

Espera-se que em 2022 essas situações sejam regularizadas e que, consequentemente, a UFGD cumpra integralmente todos os itens de transparência ativa.

Complementarmente, ainda sobre divulgação ativa de informações, importa mencionar que **é possível encontrar informações desatualizadas no sítio eletrônico da UFGD**. Como exemplo de páginas que precisam ser atualizadas, pode-se citar a [página do Conselho Universitário – COUNI](#) que trata da sua composição. A última atualização dessa página foi feita em 28/12/2020 e, após isso, foi alterada a composição daquele Conselho, mas na página ainda constam os nomes de pessoas que não fazem mais parte dele. Igualmente, na página daquele Conselho, na seção que divulga algumas [normas e regulamentos](#), é divulgada a já revogada Resolução COUNI nº 121/2014² (Regulamento do concurso público para ingresso na carreira do magistério superior da UFGD).

Sobre esse assunto, remete-se à recomendação AMLAI nº 005/2020 em que aponta a necessidade de mecanismos para garantir a atualização constante das informações disponibilizadas na página da UFGD.

4. LAI X LGPD

Tanto a Lei de Acesso à Informação (LAI) quanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) possuem concepção semelhante sobre o que é dado pessoal e, ainda, visam resguardar as informações pessoais, restringindo-as aos seus titulares e aos agentes de tratamento de dados pessoais, o que, por si só, justifica a manutenção da aplicação harmoniosa dessas leis, especialmente no âmbito dos pedidos de acesso à informação.

Nesse sentido, considera-se importante mencionar que durante o ano de 2021 não foram verificadas incompatibilidades na aplicação das duas leis no âmbito do atendimento dos pedidos de acesso à informação por esta Universidade. Pelo contrário, sempre que necessário para a solução de casos concretos e pontuais, a autoridade de monitoramento da LAI tem discutido com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais na UFGD sobre a melhor maneira de garantir o direito de acesso à informação sem, contudo, contrariar as disposições da LGPD.

Ademais, importa registrar, como boa prática, que a servidora responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/UFGD faz parte do Grupo de Trabalho relacionado

² A Resolução COUNI nº 121/2014 foi revogada pela Resolução COUNI nº 120/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

às ações de proteção de dados pessoais na UFGD, o que também pode contribuir para a manutenção da harmonia entre a LAI e a LGPD nesta Instituição.

Por fim, é oportuno registrar algumas das ações realizadas por esse grupo de trabalho, como, por exemplo: promoção de treinamentos e divulgação de orientações sobre o tema; elaboração da [Cartilha LGPD](#) com orientações e procedimentos da LGPD no âmbito da UFGD; elaboração dos documentos (pendentes de aprovação) Política de Privacidade e Cookies, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança de Dados Pessoais, Minuta de Aditivo Contratual para Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, Minuta de Contrato com cláusulas de proteção de dados pessoais; etc.

5. DAS RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

5.1 Do monitoramento das recomendações anteriores

A Reitoria da UFGD, por meio do Memorando nº 115/2020, acatou todas as recomendações do Relatório AMLAI referente ao exercício de 2020 e determinou aos setores responsáveis a implementação daquelas recomendações.

Durante o ano de 2021, algumas recomendações foram, de fato, implementadas e baixadas. Outras, porém, continuam pendentes de implementação e, portanto, continuam sendo monitoradas por esta AMLAI.

5.1.1 Das recomendações implementadas

Durante o ano de 2021, **foram implementadas as seguintes recomendações:**

Recomendação AMLAI³ nº 001/2020. Que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) aprimore o padrão de suas respostas no sentido de informar ao usuário sobre: a) a possibilidade de recursos; b) o prazo para o requerente recorrer; c) a autoridade a quem será destinado eventual recurso; e d) a área interna responsável pela elaboração das respostas aos pedidos de acesso à informação.

Recomendação AMLAI nº 002/2020. Que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) classifique como “acesso restrito” apenas os pedidos/respostas que realmente tiverem informações sujeitas à restrição nos termos dos normativos sobre acesso à informação.

Recomendação AMLAI nº 006/2020. Que a UFGD promova a integração das bases de dados abertas disponibilizadas em seu sítio eletrônico

³AMLAI: Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação designada conforme determinação do art. 40 da Lei 12.527/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

(<http://www.dadosabertos.ufgd.edu.br/>) com o Portal Brasileiro de Dados Abertos
(<http://dados.gov.br/>).

As **respostas fornecidas pelo SIC/UFGD** apresentam, na medida do possível, uma linguagem que facilita o entendimento de qualquer cidadão, pois não há erros graves de ortografia/gramática que possam prejudicar o entendimento da resposta; não utiliza termos técnicos ou palavras rebuscadas desnecessariamente; o texto não é exageradamente prolixo e, também, não há uso de palavras excessivamente informais. Ainda em termos de avaliação qualitativa das respostas, é possível afirmar que não foram encontrados sinais de indelicadeza ou de sarcasmo nos textos das respostas analisadas.

Em termos de aspectos formais das respostas, aponta-se que o SIC/UFGD tem acatado e implementado as recomendações oriundas do Relatório AMLAI referente ao primeiro semestre de 2020. Nesse sentido, percebe-se que o setor tem aprimorado o padrão de suas respostas, passando a informar aos solicitantes a possibilidade de recursos, o prazo para o requerente recorrer, a autoridade a quem será destinada eventual recurso e a área interna responsável pela elaboração da resposta. Além disso, o setor tem tido o devido cuidado quanto à adequada classificação dos pedidos/respostas como “acesso restrito”. Consideram-se, portanto, baixadas as recomendações da AMLAI nº 001/2020 e nº 002/2020.

A **integração do portal de dados abertos** da UFGD com o Portal Brasileiro de Dados Abertos, por sua vez, foi concluída durante o ano de 2021. Com efeito, as bases de dados da UFGD passaram a ser disponibilizadas também por meio daquele Portal e podem ser acessadas pelo link <<<http://dados.gov.br/>>>. Considera-se, portanto, baixada a recomendação AMLAI nº 006/2020.

5.1.2 Das recomendações anteriores pendentes de implementação

Ainda não foi possível comprovar a implementação das seguintes recomendações:

Recomendação AMLAI nº 003/2020. Que a UFGD regulamente internamente os procedimentos administrativos disciplinares para apuração de infrações eventualmente cometidas por seus discentes, de modo a manter o controle administrativo das informações produzidas no âmbito desses procedimentos.

Conforme informações da área responsável (Corregedoria Universitária), a implementação da recomendação foi iniciada e está sendo registrada no processo 23005.018228/2020-99 cujo objeto é elaborar uma proposta de PAD acadêmico. Porém, ainda não foi concluída. A previsão do setor responsável é que até a primeira quinzena de março de 2022 seja submetida à apreciação da Reitoria da UFGD uma proposta sobre o assunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Recomendação AMLAI nº 004/2020. Que a UFGD conclua a digitalização de todos os processos abertos em meio físico e que ainda não foram digitalizados.

Conforme informações prestadas pela Pró-Reitoria de Administração - Prad, a conclusão da digitalização dos processos físicos depende da implementação de uma política de gestão de documentos e de um manual de gestão de documentos a ser elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD). A constituição dessa comissão é, segundo a área responsável, uma das ações do Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional (PGT), que é parte do programa aderido pela UFGD intitulado Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov).

Recomendação AMLAI nº 005/2020. Que a UFGD promova a reavaliação e atualização das informações constantes das páginas eletrônicas de seus setores e, ainda, crie mecanismos para garantir que os servidores responsáveis em cada área mantenham essas páginas devidamente atualizadas.

Considerando as reclamações recebidas pela Ouvidoria sobre o assunto, é possível inferir que eventuais ações da gestão nesse sentido ainda não surtiram os efeitos esperados, pois percebe-se, além das já mencionadas reclamações, que o sítio eletrônico da UFGD possui informações desatualizadas, conforme exemplificado neste relatório. Mantém-se, portanto, em monitoramento essa recomendação. Complementarmente, sugere-se que o SIC/UFGD faça o planejamento de ação corretiva específica com a finalidade de apontar para a gestão as páginas que precisam ser atualizadas.

5.2 Das novas oportunidades de melhorias

Durante o monitoramento realizado em 2021 não houve situações que ensejassem a emissão de novas recomendações.

Entretanto, alguns itens apresentados nas seções anteriores merecem ser destacados como sugestões de melhorias para a gestão, como, por exemplo: a) constituir tempestivamente nova comissão para revisão do PDA/UFGD; b) envidar esforços para regularizar os dois itens faltantes para atingimento integral dos itens de transparência ativa (STA/CGU); e c) de forma corretiva e complementar à respectiva recomendação, realizar levantamento das páginas da UFGD que carecem de atualização.

Por fim, considera-se de grande importância que os setores envidem esforços visando à implementação das recomendações AMLAI de relatórios anteriores que foram acatadas pela Reitoria da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que, dentre os itens analisados, a UFGD vem cumprindo a Lei de Acesso à Informação, principalmente no sentido de atender tempestivamente aos pedidos de acesso à informação e de não se opor injustificadamente ao atendimento dos pedidos recebidos.

Alguns pedidos apresentaram um elevado grau de dificuldade para seu atendimento, mas foram atendidos ainda que após as justificadas prorrogações.

Por sua vez, o Plano de Dados Abertos da UFGD foi aprovado e as bases de dados nele previstas foram abertas e estão disponíveis por meio do portal de dados abertos da UFGD e, também, do Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Entretanto, destaca-se que algumas recomendações emitidas no relatório anterior pela autoridade de monitoramento da LAI, apesar de terem sido acatadas pela Reitoria, ainda carecem de implementação e, por isso, foram registradas neste relatório e continuarão sendo monitoradas pela autoridade que o subscreve.

Espera-se, portanto, que as recomendações da AMLAI sejam, de fato, implementadas, pois visam contribuir para o aprimoramento da transparência pública na UFGD.

Dionatan Vermieiro Nóia de Souza
Autoridade de Monitoramento da LAI
(Portaria/RTR/UFGD nº 489 de 20/08/2020)